Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-317/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/120007/2012
PROTOCOLO	:	1398942
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACURU
RESPONSÁVEL	:	CLÁUDIO ROCHA BARCELOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCETE – JANEIRO A JUNHO 2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DOS BALANCETES DE JANEIRO A JUNHO DE 2012-SICOM–MULTA.

II – RELATÓRIO

Trata-se do processo de NÃO ENCAMINHAMENTO DOS BALANCETES DE JANEIRO A JUNHO DE 2012, pelo sistema (SICOM), do exercício 2012, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Rocha Barcelos, então gestor do Fundo Municipal de Saúde de Tacuru.

O presente Processo foi autuado tendo em vista da informação caracterizada pela Diretoria Geral de Gestão e Modernização, através a CI nº 224/2012 de 04 de setembro de 2012 –peça 01.

Intimado através do Termo de Intimação INT –10511/2013 –peça 5, o Senhor Cláudio Rocha Barcelos, para prestar esclarecimentos, enviar documentos e/ou informações, objetivando sanar a inconsistência constante da análise em anexo.

Consta nos autos o Despacho DSP –G.MJMS-7828/2014 –peça 6, a Certidão do Decreto de Revelia do Senhor Cláudio Rocha Barcelos pela sua inércia em atender

a solicitação do Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-MPC -GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-9899/2014 –peça 9, observa-se que todos os balancetes apontados por aquele sistema foram enviados. O ***Procurador Geral do MPC: propõe a RETIFICAÇÃO DO PARECER, no Processo TC-MS 120.007/2012 do Fundo Municipal de Saúde de Tacuru relativo à remessa intempestiva de balancetes mensais, após reapreciar o Parecer constante dos autos e, a vista do que dispõe o art. 46, da Lei Complementar 160/2012 c/c os ditames do Provimento 02/2014 exarado em sua parte final, sugerindo que o egrégio Tribunal Pleno delibere pela aplicação de multa ao Responsável em face da remessa a destempo dos citados balancetes.***

III - VOTO

Analisando com acuidade o presente processo, constatei que o Órgão encaminhou intempestivamente, através do sistema SICOM, os Balancetes de Janeiro a Junho de 2012, descumprindo assim o que determina o inciso II, do art. 5º da Instrução Normativa nº 035/2011, segundo o qual:

Art. 5º -A remessa das informações e dados realizada pelo SICOM deve atender as disposições do Anexo II desta Instrução Normativa e os seguintes prazos:

I –até 31 de janeiro de cada exercício financeiro a remessa das informações e dados relacionada aos Plano Plurianuais, às Leis de Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Gerais dos Municípios:

II –até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada mês: a remessa das demais informações e dados

Assim, considerando que o Gestor não atendeu a obrigatoriedade de remessa de

dado a esta Corte no prazo previsto, entendo que o caso comporta a aplicação de multa regimental.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 10 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 –pela aplicação de multa equivalente a 180 (cento e oitenta) UFERMS, ao Senhor Cláudio Rocha Barcelos –CPF nº 098.097.958-74 –ex-Prefeito Municipal de Tacuru, pelo encaminhamento dos balancetes de janeiro a junho de 2012, intempestivamente, com fulcro no artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

2 –pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao inciso I, do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 16 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm